

## Regulamento Interno do Canal de Denúncias

**Pignus – Crédito Económico Popular, S.A.**

### Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do canal interno de denúncias da **Pignus – Crédito Económico Popular, S.A.** (“**Pignus-CEP**”), assegurando a confidencialidade, proteção e não retaliação dos denunciantes, em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937.

### Artigo 2.º – Âmbito de aplicação

1. O canal interno de denúncias da Pignus está disponível para:
  - a) Colaboradores;
  - b) prestadores de serviços;
  - c) estagiários,
  - d) voluntários,
  - e) antigos trabalhadores,
  - f) candidatos a emprego,
  - g) acionistas e membros de órgãos sociais.
2. Este canal destina-se à denúncia de atos ou omissões que:
  - a) Constituam infrações à legislação financeira, branqueamento de capitais, combate ao financiamento do terrorismo, proteção do consumidor de crédito, proteção de dados pessoais, concorrência, ambiente, entre outros domínios previstos na lei.
  - b) Violem normas internas da empresa ou princípios éticos e de conduta profissional.

### **Artigo 3.º – Canal de denúncia**

1. A denúncia pode ser apresentada através de:
  - a) [Whistleblower](https://cepopular.integrity.complylog.com) – <https://cepopular.integrity.complylog.com>
  - b) Por correio para o endereço: Canal de Denúncias Pignus-CEP – Rua Dom Duarte, 4B, 1100-198 Lisboa
  - c) Presencialmente, mediante agendamento com o responsável designado.
2. O canal garante:
  - a) **Confidencialidade** da identidade do denunciante e de terceiros referidos;
  - b) **Segurança da informação**, impedindo o acesso não autorizado;
  - c) Possibilidade de denúncia **anónima**.

### **Artigo 4.º – Procedimentos**

1. A denúncia será confirmada no prazo de 7 dias úteis após a receção.
2. A Pignus-CEP compromete-se a:
  - a) Avaliar a denúncia de forma diligente e imparcial;
  - b) Informar o denunciante, no prazo de até **3 meses**, sobre as medidas previstas ou tomadas, ou de **6 meses** quando a complexidade da denúncia o justifique.
3. O tratamento da denúncia será feito por um **responsável designado**, com formação adequada e sem conflito de interesses.

### **Artigo 5.º – Proteção do denunciante**

1. O denunciante está protegido contra atos de retaliação, incluindo:
  - a) Suspensão ou despedimento;
  - b) Despromoção ou alteração de funções;
  - c) Intimidação, assédio ou discriminação;
2. Quebra de contrato ou exclusão de processos de seleção.
3. A proteção aplica-se desde que a denúncia:

- a) Seja feita de boa-fé;**
- b) Seja assente em convicções razoáveis** sobre a veracidade dos factos reportados.

#### **Artigo 6.º – Conservação e registo**

1. Todas as denúncias serão registadas em sistema seguro, com acesso limitado.
2. Os dados serão conservados por **5 anos**, ou por mais tempo, se exigido por obrigação legal ou judicial.
3. A identidade do denunciante não será divulgada sem o seu consentimento expresso, exceto por imposição legal.

#### **Artigo 7.º – Comunicação e sensibilização**

A Pignus-CEP promoverá sessões de formação interna e divulgará este regulamento por meios internos (intranet, email, etc.), assegurando que todos os colaboradores conhecem o canal e os seus direitos e deveres.

#### **Artigo 8.º – Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisto sempre que ocorram alterações legais ou operacionais relevantes